



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI Nº 1.045/2016 DE 24 DE JUNHO DE 2016.**

**AUTORES VER.: GUNTER MAFFISSONI GUIMARÃES, IVONE PIEREZAN, JUNINHO GAZINEU, LEOCIR MONTAGNA, ODAIR JUNIOR E ROSMAR ALVES.**

**ACRESCENTA O ART. 33 A NA LEI N. 811, DE 17 DE AGOSTO DE 2011, QUE 'DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o artigo 33 A na Lei Municipal nº 811, de 2011 com a seguinte redação:

"Art. 33 A. Será admitido, excepcionalmente, o fracionamento em lotes urbanos com o mínimo de 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) para os empreendimentos habitacionais destinados à comercialização de imóveis com residências edificadas.

§1º Na aprovação dos loteamentos ou desmembramentos a que se refere o *caput* deste artigo será exigido, ainda, os projetos das edificações a serem construídas.

§2º A comercialização dessas edificações ficará vinculada à expedição do habite-se pelo órgão municipal competente.

§3º O descumprimento do disposto no parágrafo segundo deste artigo ocasionará a perda, a favor do Município, de imóveis dados em caução e a aplicação de multa de 2.000 (duas mil) UFSGO por imóvel comercializado."

**ART. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 24 de junho de 2016.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Frederico Marcondes Neto / Diomar Godoy da Silva

Data da assinatura: 13 de maio de 2016.

Publicado por:  
Ailton Roberson Seibert  
Código Identificador:7BB782EE

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo aditivo nº 001/2016  
Contrato Administrativo nº 003/2016  
Processo Administrativo nº 026535/2015  
Processo Licitatório: 185/2015  
Pregão Presencial nº 138/2015  
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.  
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.  
Objeto: prorrogação do seu prazo de vigência diante da existência de saldo contratual e necessidade da Secretaria.  
Fundamentação legal: art. 57, §1º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do contrato ora aditivado.  
Prazo de vigência: prorrogado por um novo período de 03 (três) meses, contados a partir da data de encerramento da sua vigência contratual, indo até 14 de agosto de 2016.  
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Frederico Marcondes Neto / Adair Luis da Rosa  
Data da assinatura: 13 de maio de 2016.

Publicado por:  
Ailton Roberson Seibert  
Código Identificador:DD2A26CF

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo aditivo nº 001/2016  
Contrato Administrativo nº 004/2016  
Processo Administrativo nº 026535/2015  
Processo Licitatório: 185/2015  
Pregão Presencial nº 138/2015  
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.  
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.  
Objeto: prorrogação do seu prazo de vigência diante da existência de saldo contratual e necessidade da Secretaria.  
Fundamentação legal: art. 57, §1º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do contrato ora aditivado.  
Prazo de vigência: prorrogado por um novo período de 03 (três) meses, contados a partir da data de encerramento da sua vigência contratual, indo até 14 de agosto de 2016.  
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Frederico Marcondes Neto / Roberto Haranaka  
Data da assinatura: 13 de maio de 2016.

Publicado por:  
Ailton Roberson Seibert  
Código Identificador:2D0DD38A

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Nota de Empenho nº 1990  
Processo Administrativo nº 032621/2016  
Processo Licitatório nº 079/2016  
Pregão Presencial nº 059/2016  
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS  
Contratado: BERNARDI EIRELI – ME  
Objeto: Aquisição de equipamentos agroindustriais de fubá de milho em atendimento ao Convênio SEDHAST/PMSGO 24972/2014 - Processo 65/00706/2015, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.  
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.

**Dotação orçamentária:**

020105	PREFEITURA - PMSGO
20.606.0002.2020.0001	Incentivo a Agroindústria Familiar Rural
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais).

Ordenador de Despesas:  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste

Data: 22/06/2016

Publicado por:  
Ailton Roberson Seibert  
Código Identificador:B0FED596

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI Nº 1.045/2016**

Lei nº 1.045/2016 de 24 de junho de 2016.

Autores ver.: Guinter Maffissoni Guimarães, Ivone Pierezan, Juninho Gazineu, Leocir Montagna, Odair Junior e Rosmar Alves.

**Acrescenta o Art. 33 A na Lei n. 811, de 17 de agosto de 2011, que 'Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste e dá Outras providências'.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o artigo 33 A na Lei Municipal nº 811, de 2011 com a seguinte redação:

“Art. 33 A. Será admitido, excepcionalmente, o fracionamento em lotes urbanos com o mínimo de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) para os empreendimentos habitacionais destinados à comercialização de imóveis com residências edificadas.

§1º Na aprovação dos loteamentos ou desmembramentos a que se refere o caput deste artigo será exigido, ainda, os projetos das edificações a serem construídas.

§2º A comercialização dessas edificações ficará vinculada à expedição do habite-se pelo órgão municipal competente.

§3º O descumprimento do disposto no parágrafo segundo deste artigo ocasionará a perda, a favor do Município, de imóveis dados em caução e a aplicação de multa de 2.000 (duas mil) UFSGO por imóvel comercializado.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 24 de junho de 2016.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Siluane Marla Dalri  
Código Identificador:C8F1E45D

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Administrativo nº 030083/2016  
Processo Licitatório nº 070/2016  
Pregão Presencial nº 052/2016  
Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Fundação do Município de São Gabriel do Oeste.